

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

TIPO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG E A EMPRESA POSTO DUDU LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.571.501/0001-35, com sede à Rua Dom Elizeu, 51, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **REGINALDO PALMA BEZERRA**, inscrito no CPF/MF 234.257.096-15 e a empresa **POSTO DUDU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.096.207/0002-55, com sede na Av. Argemiro Barbosa da Silva, 499, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, neste ato representado pela sua sócia-administradora, senhora **MARIA APARECIDA BRAGA DE MENDONÇA**, portadora do CPF 243.841.351-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de combustível, no Direto Administrativo, em especial no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível, tipo Gasolina Comum, para abastecimento de veículos constantes da frota da Câmara, conforme abaixo demonstrado:

1.1.1 – Combustível Gasolina Comum: 1.500 lts (Um mil e quinhentos litros);

1.1.2 - Alcool (Etanol) : 500,00 (quinhentos litros);

1.2. A CONTRATANTE fica desobrigada de esgotar o montante estimado neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1 – O fornecimento dos combustíveis de que trata este CONTRATO será efetuado em Posto de Combustível da CONTRATADA, sito à Av. Argemiro Barbosa da Silva, 499, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG.

2.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar o quantitativo ou substituir veículos relacionados no Anexo I, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Abastecimento

3.1. Somente o abastecimento dos veículos que portarem as placas oficiais discriminadas no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste contrato, poderão ter seus valores debitados em nome da **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA: Das Notas de Fornecimento

4.1 - As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o n.º da placa do veículo, a sua quilometragem, o número de litros, o valor unitário e total e a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.

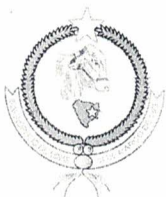
4.2 - As referidas notas, emitidas pela **CONTRATADA**, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Benefícios e Descontos

5.1 - Durante a vigência do presente CONTRATO, sempre que o preço a vista, ofertado pela **CONTRATADA** no mercado, for menor que o preço contratado com a **CONTRATANTE**, prevalecerá o valor a vista.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço Unitário

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$4,05 (Quatro reais e cinco centavos) por litro de combustível Gasolina comum e R\$3,32 (Três reais e trinta e dois centavos) por litro de álcool (etanol).



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Reajuste de Preços

7.1 - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, em virtude de aumento de combustível autorizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise.

7.2 - No caso de reajuste de preços determinado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo cabe à CONTRATADA comprovar a elevação dos preços por meio de documentos inidôneos.

CLÁUSULA OITAVA: Do Valor Estimado

8.1 - O valor total estimativo deste contrato é de R\$7.735,00 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais), ficando a CONTRATANTE desobrigada a esgotar o valor estimado.

8.2 - No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

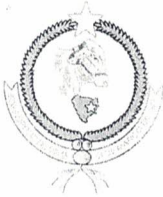
CLÁUSULA NONA: Das Condições de Pagamento

9.1 – O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais.

9.2 - Caso a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.4 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA: Vigência

10.1 – A vigência do presente CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Da Rescisão

11.1 - Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

11.1.1 - Mediante acordo por escrito entre as partes.

11.1.2 - Se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

11.1.3 - Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados.

11.1.4 - Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**.

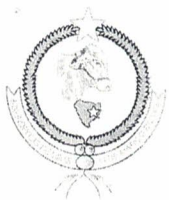
11.1.5 - Se houver qualquer recusa da **CONTRATADA** em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento.

11.1.6 – Se houver recusa da **CONTRATADA** em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a **CONTRATANTE** solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência.

11.1.7 - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

12.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.01.031.0101.4002..3.3.90.30.00 - ficha 09 e
01.01.01.01.031.0101.4004..3.3.90.30.00 - ficha 23, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas -MG para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonfinópolis de Minas-MG, 15 de Fevereiro de 2016.


REGINALDO PALMA BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG

MARIA APARECIDA BRAGA DE MENDONÇA

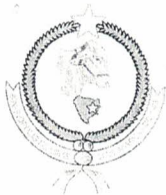
CPF/MF 243.841.351-49

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF _____

_____ CPF/MF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

ANEXO I

CONTRATO Nº 005/2016

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
VEÍCULO AUTORIZADO A ABASTECER

Veículo FIAT IDEA ELX, placa HNN-8702